# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CTAJ) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025.

**Data** 17.03.2025
**Horário** 14h
**Local** https://meet.google.com/xhs-wozf-yyh

Às quatorze horas do dia dezessete de março de dois mil e vinte e cinco, por videoconferência, conforme *link* acima, reuniu-se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ), do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: **Alini Masson Dallacosta (FACISC)**, Presidente, **Ronni Franco Ferreira (CPMA)**, Secretário ad hoc, **Paulo Roland Ern (CPMA), Cristiane Casini Bitencourt (SEMAE), Daniel Rosa Correia (IMA), Nathan Martin Wasserberg (SCC), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Mauro Murara Júnior (ACR), Ricardo A. de Oliveira Xavier Araújo (ANAMMA), Rodrigo Walter (OAB/SC),** O Secretário da CTAJ, Ronni Franco Ferreira, assessorou na condução da reunião.
Instalados os trabalhos, a Presidente da CTAJ, Alini Masson, iniciou a reunião pelo:

**Item 1 - Aprovação da ata da reunião conjunta da Câmara Técnica de Licenciamento (CTL) e da CTAJ de 20 de janeiro de 2025.**
A ata foi disponibilizada a todos os membros com antecedência. Em deliberação, foi aprovada por unanimidade.

**Item 4 (antecipação de pauta) - Parecer apresentado pela SEMAE com a análise dos documentos referentes ao reconhecimento do Município de Antônio Carlos para o exercício da fiscalização e licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, no nível III de complexidade (Processo SEMAE 60/2024).**

O item 4 foi antecipado a pedido da relatora do processo, com anuência da presidente e sem nenhum óbice dos demais conselheiros. O processo é de relatoria da Conselheira representante da SEMAE, cujo parecer foi pelo reconhecimento favorável ao nível I de complexidade para o Município de Antônio Carlos, para o exercício da fiscalização e licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, e os autos serão submetidos ao plenário deste CONSEMA para publicidade por meio de Resolução.

**Item 2 - Parecer apresentado pela Polícia Militar Ambiental com a análise dos documentos referentes ao reconhecimento do Município de Brusque para o exercício da fiscalização e licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, no nível III de complexidade (Processo SDE 3865/2022);**

O processo é de relatoria do Conselheiro representante do CPMA, cujo parecer foi favorável ao reconhecimento do município para o exercício da fiscalização e licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local nível III. Em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, e os autos serão submetidos ao plenário deste CONSEMA para publicidade por meio de Resolução.



Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código AM89M6J6.

**Item 3 - Requerimento apresentado pela FECAM, acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5054390-20.2022.8.24.0000, e seus efeitos no exercício da competência do Licenciamento Ambiental de impacto local (processo SEMAE 115/2025);**

A presidente, Conselheira Alini Masson, representante da FACISC, assumiu a relatoria desse processo, em conjunto com o CPMA.

**Item 5 - Minuta de Resolução que "Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas com Alta Capacidade de Dispersão no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". (processo SEMAE 1536/2024)**

O processo é de relatoria do Conselheiro representante do CPMA, que iniciou com a recomendação para que a regulamentação diferencie espécies exóticas invasoras da fauna e da flora, considerando que cada grupo apresenta desafios distintos e exige abordagens específicas. Para maior clareza e eficácia, sugeriu-se a criação de resoluções separadas para fauna e flora, contemplando diretrizes apropriadas para controle. O Conselheiro Mauro Murara reiterou essa necessidade. A presidente sugeriu, e os demais conselheiros aprovaram, que o parecer fosse votado item por item. Iniciando-se por esse ponto específico, foi aberta votação sobre a recomendação da criação de resoluções separadas para fauna e flora, sendo aprovado por unanimidade. A relatoria prosseguiu com os demais itens, propondo a alteração do artigo 3º, com a seguinte redação: "As espécies exóticas invasoras constantes nos Anexos estão enquadradas nas categorias 1 e 2 e sujeitas ao controle pelo Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras – PEEEI, sem prejuízo das demais legislações e normas aplicáveis ao tema." Foi aberta a votação, e a alteração do artigo 3º foi aprovada por unanimidade. A relatoria também propôs a exclusão dos artigos 7º e 8º da resolução, fundamentando a exclusão pela fuga do escopo da resolução e pelo conflito com outras normas, em especial o Código Estadual do Meio Ambiente. Foi aberta a votação, e a exclusão dos artigos 7º e 8º foi aprovada por unanimidade. A relatoria continuou e sugeriu a alteração do artigo 10, que passou a ter a seguinte redação: "O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, no âmbito do Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras - PEEEI, deverá regulamentar normas e procedimentos para o controle de espécies exóticas invasoras constantes nos Anexos desta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos." Foi aberta a votação, e a alteração do artigo 10 foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Nathan Martin Wasserberg, representante da Secretaria da Casa Civil, propôs a retirada do preâmbulo da resolução, a menção à Lei Complementar 381/2007 e o "Considerando" que remetia ao artigo 251 da Lei 14.675/09, apontando inconsistências jurídicas. Foi aberta a votação, e a alteração do preâmbulo da resolução, com a retirada das menções à Lei Complementar 381/2007 e ao artigo 251 da Lei Estadual 14.675/09, e ainda, incluir dispositivo revogando a Resolução CONSEMA nº 08, de 14 de setembro de 2012, que reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências, os encaminhamentos foram aprovados. O conselheiro Mauro Murara agradeceu o relator e pontuou que corrobora com as alterações propostas pois o parecer teve parcimônia e consciência do reflexo que uma resolução dessa tem sobre o setor produtivo, chegando a uma redação ideal. Informou, por fim que queria deixar registrado que a resolução está sendo trabalhada há dois anos e meio, tendo aproximadamente 60 técnicos envolvidos nisso, professores universitários de várias entidades de várias universidades de Santa Catarina e de fora do estado também e que a revisão dessa resolução, ela não onerou os cofres do estado. Por fim, a presidente agradeceu ao relator, salientando a



Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código AM89M6J6.

importância deste item específico da reunião e informando que o parecer, em sua totalidade, foi aprovado por unanimidade, e os autos serão submetidos ao plenário deste CONSEMA para deliberação acerca do encaminhamento da CTAJ.

**Item 6 - Distribuição para análise dos documentos referentes ao reconhecimento do Município de Nova Itaberaba para o exercício da fiscalização e licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local (Processo SEMAE 00002230/2024);**

O Processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro representante da ACR.

**Item 7 - Ofício nº 214/2022/SUPES-SC, do IBAMA que solicita esclarecimentos e eventuais providências adotadas acerca do conflito normativo deflagrado pela publicação da Resolução CONSEMA Nº 173/2020, perante as normas federais, notadamente a Lei nº12.651/2012 e a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Processo IMA 2887/2024 e IMA 20433/2024);**

A Presidente informou que o ofício do IBAMA questiona a compatibilidade da Resolução 173 com normas federais e instruções normativas do próprio IBAMA, especialmente no que diz respeito à utilização e ao controle da movimentação de material lenhoso. O assunto já havia sido discutido em reuniões anteriores e deliberado em instâncias competentes, mas foi novamente submetido ao Conselho para análise e parecer. O Conselheiro Mauro Murara Jr. ressaltou que o tema já havia sido amplamente debatido e aprovado em reuniões anteriores, com participação de diversos órgãos, incluindo a Secretaria da Agricultura e representantes do setor técnico. Ele destacou que o IBAMA tem reiterado questionamentos similares, o que pode gerar insegurança quanto às decisões já tomadas pelo Conselho. Diante da necessidade de um posicionamento oficial do Conselho sobre a matéria, foi decidido que um parecer técnico será elaborado. O Conselheiro Mauro Murara Jr. assumiu a responsabilidade pela relatoria do tema, comprometendo-se a buscar informações adicionais junto aos envolvidos anteriormente no processo, como o Conselheiro Thiago Mioto, da Secretaria da Agricultura. O objetivo será consolidar um parecer fundamentado, considerando as discussões prévias e as normas aplicáveis. O Processo foi distribuído para parecer e relatoria para o conselheiro representante da ACR.

**Item 8 - Assuntos gerais.**

Nenhum assunto foi acrescentado à reunião.

**Item 9 - Encerramento.**

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e quatro minutos.

Florianópolis, 17 de março de 2025.



Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código AM89M6J6.

**Alini Masson Dallacosta**
**Presidente**

**Ronni Franco Ferreira**
**Secretário**



Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código AM89M6J6.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **AM89M6J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**ALINI MASSON DALLACOSTA** (CPF: 060.XXX.149-XX) em 25/03/2025 às 09:51:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 10:15:33 e válido até 07/07/2120 - 10:15:33.
(Assinatura do sistema)

**RONNI FRANCO FERREIRA** (CPF: 009.XXX.659-XX) em 25/03/2025 às 10:44:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:47 e válido até 15/06/2118 - 09:49:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAzMzVfMzM1XzIwMjVfQU04OU02SjY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00000335/2025** e o código **AM89M6J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.